



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001288/2014-71

CONTRATO Nº 38/2014 - MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO E VERSÃO DE
TEXTOS, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA PANGEA
CENTRO DE TRADUÇÃO
INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS
LTDA ME.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PANGEA – CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na QND 11, Lote 40, Sala 102 - Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.120-110, aqui representada por seu **Diretor**, Sr. **RICARDO AVELAR DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 25/2014**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **tradução/versão de textos, por demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2014– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;

- b) Proposta da Contratada, datada de 02/10/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo de Contratação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de Tradução/Versão de texto, objeto deste Contrato, deverá ser realizada, rigorosamente, de acordo com as especificações descritas no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** – com fiel observância das características e demais condições estabelecidas para a **modalidade simples, a interpretação consecutiva, a tradução simultânea,** e o **serviço de locação de equipamentos,** bem como o cumprimento das orientações da Assessoria Especial de Relações Internacionais do Contratante, e ainda:

Subcláusula primeira – Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues, em meio impresso, digital editável e eletrônico, ou de acordo com as orientações da Assessoria Internacional, devidamente revisados e com qualidade para publicação, sem custo adicional para o Contratante, conforme as obrigações da Contratada, independentemente de solicitação de serviço de revisão posterior à tradução.

Subcláusula segunda – Os serviços de tradução, versão de textos, interpretação consecutiva e tradução simultânea poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante. A forma de execução dos serviços será definida pela Assessoria Internacional, tendo como base o grau de sua necessidade.

Subcláusula terceira – O prazo de entrega dos serviços solicitados em tempo regular será de, no máximo, **3 (três) dias úteis**, a partir da entrega da versão original e o prazo de entrega dos serviços solicitados em caráter de urgência será de, no máximo **24 (vinte quatro) horas**, a partir da entrega da versão original, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

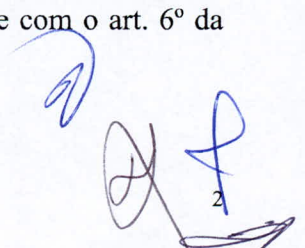
- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



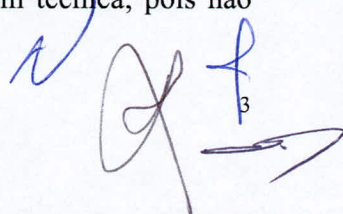
Subcláusula Primeira – A Contratada deve observar na execução deste Contrato os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- b) Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- d) Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- e) Utilizar os materiais que sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- f) Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.
- h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- i) Empregar equipamentos elétricos (computadores, impressoras, fax, etc.) que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.
- j) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, em complemento àquelas enumeradas no **Item 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Contratante;
- b) Entregar os textos traduzidos e/ou vertidos devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não

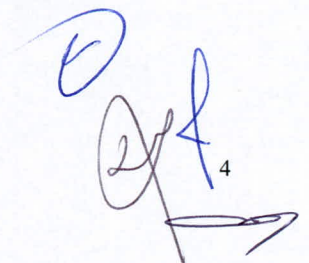


serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original.

- c) Executar os serviços de interpretação consecutiva e de tradução simultânea de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e orientações do Contratante.
- d) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido;
- e) Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- f) Assinar termo de cessão de direitos plenos sobre o material final de tradução/versão que produzir nos termos deste Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação;
- g) Assinar termo de confidencialidade garantindo o sigilo dos materiais, dados e informações diversas contidas nos originais e suas traduções/versões;
- h) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos revisados em relação aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- i) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- j) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- k) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- l) Empregar pessoal próprio, Contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade;
- m) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;
- n) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato;
- q) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, material ou moral, que possa sofrer a Contratante, em razão de ação ou omissão de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome agir;
- r) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- s) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Dirimir as e omissões porventura existentes nas especificações;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 25/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

I – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS				
Idioma	Prazo de Execução	Quantidade de laudas (*)	Valor unitário da Lauda R\$	Valor Total R\$
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	Normal 140 laudas por mês	1.680	20,00	R\$ 33.600,00
TOTAL R\$ (A)				R\$ 33.600,00

II – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS (URGÊNCIA)				
Idioma	Prazo de Execução	Quantidade de laudas (*)	Valor unitário da Lauda R\$	Valor Total R\$
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	Urgência 10 laudas por mês	120	20,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$ (A)				R\$ 2.400,00

III – INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA			
Idiomas	Quantidade de horas (*) R\$	Valor unitário (por hora) R\$	Valor Total R\$
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	48	125,00	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ (B)			R\$ 6.000,00

IV - TRADUÇÃO SIMULTÂNEA			
Idiomas	Quantidade Total de Diárias R\$	Valor da Diária R\$	Valor Total R\$
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	20	1.500,00	R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ (C)	R\$ 30.000,00
----------------------	----------------------

V – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Item	Especificação	Quantidade Total de Diárias R\$	Valor da Diária R\$	Valor Total R\$
1	Locação de 01 a 50 fones com rádios receptores	20	300,00	R\$ 6.000,00
2	Locação de 51 a 100 fones com rádios receptores	10	500,00	R\$ 5.000,00
3	Locação de 101 a 150 fones com rádios receptores	10	600,00	R\$ 6.000,00
4	Cabines completas com equipamentos para tradução simultânea	20	100,00	R\$ 2.000,00
5	Sistema de Sonorização	20	350,00	R\$ 7.000,00
6	Técnico de som	20	50,00	R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ (D)				R\$ 27.000,00

Serviços	Valor Total (R\$)
I – Tradução/Versão de Textos	R\$ 33.600,00
II – Tradução/Versão de Textos (urgência)	R\$ 2.400,00
III – Interpretação Consecutiva	R\$ 6.000,00
IV - Tradução Simultânea	R\$ 30.000,00
V - Serviço de locação de equipamentos	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 99.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.



Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria de Relações Internacionais/GM, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o Guia de Fiscalização dos Contratos (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

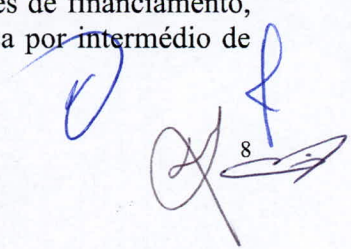
Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na Conta Corrente da Contratada sob o nº 37.927-1, da agência: 0452-9, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.



Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

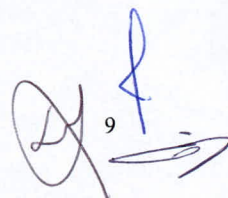
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor da parcela mensal em caso de descumprimento dos prazos de atendimento previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- d) Multa diária de **10%** (dez por cento), sobre o valor da parcela mensal em caso de descumprimento do prazo de atendimento emergencial de 24 horas previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) Multa diária de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal em caso de descumprimento dos prazos e quantitativos relativos aos equipamentos por ocorrência;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - h1)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - h2)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - h3)** Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - h4)** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;



h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução Contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/execução, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/execução ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

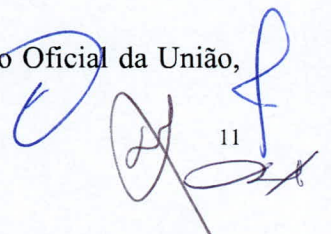
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União,



11

nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5108, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PANGEA – CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS LTDA**, estabelecida na QND 11, Lote 40, Sala 102 - Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.120-110, Tel/Fax: (61) 3326-3352 / (61) 3546-2627.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

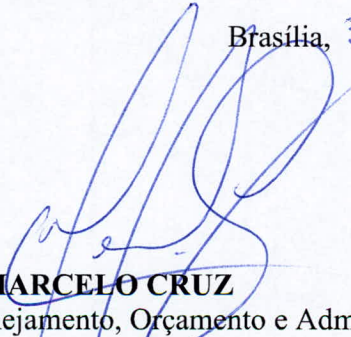
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

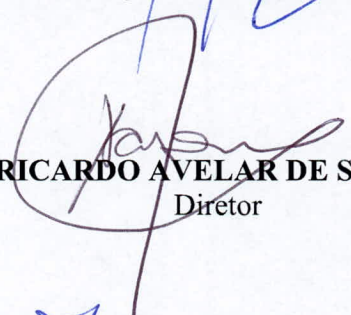
Brasília, 31 de outubro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

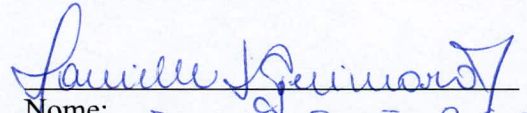

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


RICARDO AVELAR DE SOUZA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: **DANIELLE SIMÕES GUIMARÃES**
CPF/MF: **793.505.264-15**


Nome: **Pláunio Oliveira Inatomi**
CPF/MF: **339.863.041-34**



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

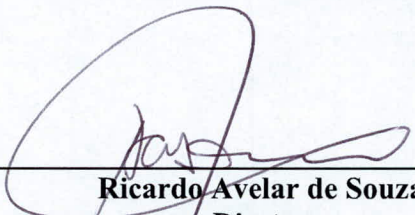
Processo nº 48000.001288/2014-71

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO

MATERIAL FINAL DE TRADUÇÃO/VERSÃO- CONTRATO Nº 38/2014-MME

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos, a empresa PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na QND 11, Lote 40, Sala 102 - Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.120-110, aqui representada por seu **Diretor, Sr. Ricardo Avelar de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, **cede e transfere com exclusividade** para o **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, **todo o material final de tradução/versão que produzir nos termos do Contrato nº 38/2014-MME, podendo o utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação, conforme estabelece a letra “e” desse Instrumento contratual.** A presente cessão é feita com base no que estabelece a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1988, que trata dos direitos autorais e dos que lhe são conexos.

Brasília, de de 2014.



Ricardo Avelar de Souza
Diretor
PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001288/2014-71

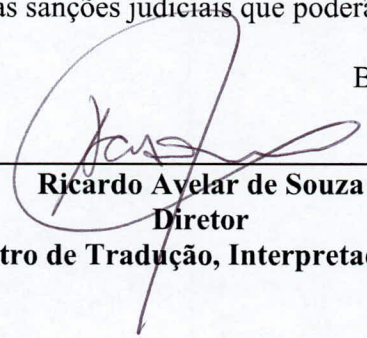
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO, OBJETO DO CONTRATO Nº 38/2014-MME

Pelo presente Instrumento, a empresa **PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na QND 11, Lote 40, Sala 102 - Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.120-110, aqui representada por seu **Diretor, Sr. Ricardo Avelar de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo dos materiais e de todas as informações relacionadas a que tiver acesso em função do Contrato nº 38/2014-MME, mediante as seguintes condições:

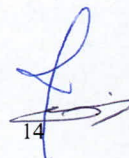
- 1) A empresa **PANGEA** obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, por meio de agentes da **PANGEA**, tenham acesso a informações vinculadas ao mencionado Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.
- 2) Os materiais, documentos e informações obtidos pela empresa **PANGEA** apenas serão utilizados com único propósito de prestação de serviços de tradução e versão português-inglês e inglês-português.
- 3) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação quer seja confidencial ou não a que tiver acesso.
- 4) Ao término dos serviços de tradução e versão a empresa **PANGEA** se compromete a devolver ao emissor (MME) todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.
- 5) A obrigação de garantir confidencialidade e sigilo prevista na letra “g” da Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2014, a que desde já se sujeita a empresa **PANGEA**, terá validade até que o MME a exonere dessa obrigação, mediante autorização escrita dirigida ao representante da empresa perante o MME.
- 6) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, de de 2014.



Ricardo Avelar de Souza
Diretor

PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda


14



Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento pessoalmente em horário comercial ou por meio de SEDEX endereçado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizada na Rua Venâncio Aires, 1742, 3º andar sala 306, Centro, Santa Maria/RS - CEP 97010-002, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia da data posterior ao dessa publicação no Diário Oficial da União.

A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação, dentre os que manifestarem interesse. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

JAIR BATISTA ANTUNES
Diretor Regional

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014

OBJETO: Aquisição de carrinhos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 13h do dia 03/12/2014. Início da disputa de preços: 14h do dia 03/12/2014. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 e 3220 4844 ou pelo e-mail licitacoes-rs@correios.com.br.

ANA CAROLINA CHOLLOPETZ DA CUNHA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 149/2014; Data da assinatura: 03/11/2014; Contratada: 873.484.0001-71/EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra temporária - (OTT); Origem: Ata de Registro de Preços nº 007/2014; Vigência: 03/11/2014 a 03/01/2015; Valor Global: R\$ 96.459,81 (noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 140000261L - OBJETO: Contrato de Patrocínio para realização do Projeto "Agnaldo Rayol - A alma do Brasil" - VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Cine & Teatro Produções Ltda.ME - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) - ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Permissão nº 243/2003 - Rescisão decorrente do término do prazo do Contrato de Permissão nº 243/2003, referente à Agência de Correios Comercial - ACC I Giassi. A partir de 31 de Outubro de 2014, através da PRT/DR/SC nº 343/2014, ficou rescindido o contrato acima mencionado, com fundamento na Cláusula Vigésima do Contrato de Permissão, item 20.1, letra 'a'.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1400095/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços de guincho, para veículos sprinter da ECT, na região da Grande Florianópolis/SC, para atender a unidade dos correios denominada CTE/FNS da Diretoria Regional de Santa Catarina, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: scprl@correios.com.br. Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/12/2014 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2014 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES
Pregoeiro - DR/SC

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

D.L. nº. 14000125/2014; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses para funcionamento do CDD SÃO JOÃO DA BOA VISTA; Locador: 317.661.888-34 / LUIS ZAN; Valor Global: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); Data da Ratificação: 31/10/14; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

D.L. nº. 14000138/2014; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento da AC IBATE; Locador: 178.218.218.448/10 / GLAUCIA DE JESUS CAVICCHIOLI EUFRASE E OUTROS; Valor Global: R\$ 93.960,00 (noventa e três mil, novecentos e sessenta reais); Data da Ratificação: 31/10/14; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014110500167

D.L. nº. 14000133/2014; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento do ARQUIVO II; Locador: 185.714.768/53 / JOSÉ CARLOS CASARIN E OUTRA; Valor Global: R\$ 438.592,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos); Data da Ratificação: 31/10/14; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

D.L. nº. 14000141/2014; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento da AC TAGUAI; Locadores: 041.506.738-37 / DAVID CARLOS MAZETTO E OUTRA; Valor Global: R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Data da Ratificação: 31/10/14; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

D.L. nº. 14000135/2014; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento do CDD BATATAIS; Locadores: 181.029.098-89 / FERNANDA MARIA SILVEIRA RICCI E OUTRO; Valor Global: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); Data da Ratificação: 31/10/14; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

AVISOS DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000214/2014

Objeto: Contratação de solução para atendimento às necessidades de hospedagens para fins de treinamento, na cidade de Ribeirão Preto/SP, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 14/11/2014 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 17/11/2014 às 08:30 horas.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira CPL/DR/SP1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000215/2014

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para adaptações em Unidades de Atendimento da ECT para implantação de mobiliário padrão ergonômico - regiões de Bauri e Presidente Prudente/SP, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 14/11/2014 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 17/11/2014 às 08:30 horas.

LAÍS YAMAMOTO ZUCCARI
Pregoeira CPL/DR/SP1

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

Espécie: Paralisação parcial da obra. Contrato/ERP/DR/SPM nº 032/2014. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CONTRATADA: Analise Planejamento e Construção Ltda. OBJETO: Paralisação Parcial da Prestação de Serviços de Reforma de Imóvel para Instalação da AC Shopping Service/DR/SPM, a partir do dia 04/09/2014, conforme justificativa constante do processo NUP nº 53172.000867/2012-00, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 26 da Lei 8666/93. SIGNATÁRIO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO: Pedro Oswaldo Julião Junior - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT.

AVISO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional/SPM torna pública a rescisão unilateral do Contrato 0204/2014. Objeto: Aquisição de arquivo deslizante. Contratada: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, CNPJ 10.456.190/0001-00. Motivo: Inexecução total do termo. Vigência: 16/10/2014.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2014 UASG 925150

Nº Processo: 171/2014-TB - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação mediante Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de emissão de certificados digitais e dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital, contemplando garantia descrita em cada item para atender as necessidades da Sede e Regionais da TELEBRAS, por período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 05/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: SCS, Quadra B, Bloco B - Sala 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente

(SIDECA - 04/11/2014) 925150-02600-2014NE000003

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 36/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/11/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da TELEBRAS a serem emitidas durante o exercício de 2014 e 2015 e da TELEBRAS COPA a serem emitidas durante o exercício de 2014, conforme detalhamento e condições constantes do Edital e seus anexos

KARINA MACEDO MARRA
Gerente

(SIDECA - 04/11/2014) 925150-02600-2014NE000003

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 35/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/11/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de reforma das instalações elétricas da residência oficial do Ministro de Estado

ANTONIO RICARDO CHIAFRAN
Pregoeiro

(SIDECA - 04/11/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001288201471. PREGÃO SISPP Nº 25/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 08198805000101. Contratado: PANGAEA CENTRO DE TRADUÇÃO - INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de tradução/versão de textos, por demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, PN/SLTI/MPOG 02/08 e 01/10/LC 123/06, 8666/93. Vigência: 31/10/2014 a 31/10/2015. Valor Total: R\$99.000,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800729. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 04/11/2014) 320004-00001-2014NE800603

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003639201446. DISPENSA Nº 148/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Emissão de Certificados Digitais do Tipo A1, para Servidores Web, e CNPJ, do Tipo A3, para Pessoa Jurídica e -CPF, do Tipo A3, para Pessoa Física. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/10/2014 a 19/10/2015. Valor Total: R\$68.641,61. Fonte: 174032273 - 2014NE800786. Data de Assinatura: 20/10/2014.

(SICON - 04/11/2014) 323028-32210-2014NE800222

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 48500004199201444. Objeto: Assinatura da Base de Periódicos Eletrônicos IEEE? Pacote Enterprise, por um período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor Exclusivo Declaração de Inexigibilidade em 29/10/2014. UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações. Ratificação em 29/10/2014. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 16.433,33. CNPJ CONTRATADA: 42.356.782/0001-46 EBSCO BRASIL LTDA.

(SIDECA - 04/11/2014) 323028-32210-2014NE800222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.